Proc. nº 158/07
Mor nº 046/07

046/07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:"

LEI Nº 3678 DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Divulgação de fotografia de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos nas contas de água e esgoto e dá outras providências.

Art. 1º- A Concessionária Municipal de Serviço de Água e Esgoto – SAAE/BM, veiculará no mínimo 02 (duas) fotografias, com tamanho mínimo de 7x5 cm, coloridas ou preto e branco, conforme a impressão padrão do carnê de pagamento das contas de água, de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos de nossa cidade.

Parágrafo Único: As fotografias devem ser substituídas trimestralmente.

Art. 2º- Deve constar, junto às fotografias, os nomes das crianças, adolescentes e adultos desaparecidos e o número dos telefones do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Artº 3º - Para efeito do disposto nesta Lei, o SAAE/BM deve consultar periodicamente o cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos, mantido pelo Conselho Tutelar e Promotoria da Infância e da Juventude.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 DE SETEMBRO DE 2007.

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA CRUZ
Presidente

Publicado no Jornal
A Voz da Cidade,
edição nº 11.502 de
18/09/07.

Rua República do Paraguai, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax:3322-3752)
CEP 27310-140 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro